



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

em 04.10.2012

Boimda
Assinatura

LEI Nº. 352/ 2012

DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DO ARTESANATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o **Conselho Municipal do Artesanato – COMARTE**, instância colegiada entre o Poder Público e à Sociedade Civil, com normativo e deliberativo sobre a política municipal do artesanato.

Art. 2º. Compete Conselho Municipal de Artesanato.

- I- Deliberar sobre a política municipal do artesanato;
- II- Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de Porto Grande, aprovado através de Conferência Municipal do Artesanato;
- III- Fixar critérios para ocupação de espaços públicos destinados para a exposição e comercialização de artesanato no Município de Porto Grande, resguardado para este fim;
- IV- Deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no Município de Porto Grande;
- V- Realizar o cadastro de entidades representativas dos artesãos com sede no Município, bem como associações e entidades de caráter público ou privado que tenham ênfase a produção e o fomento ao artesanato;
- VI- Elaborar seu Regimento Interno;
- VII- Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, para realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho e deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato, a Conferência Municipal do Artesanato;
- VIII- Incentivar a realização de cursos estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;
- IX- Apresentar ao Executivo Municipal propostas relacionadas com o fomento e valorização do Artesanato no Município de Porto Grande;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- X-** Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal no Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Artesanato será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes e construir-se-á por:

I. PODER PÚBLICO:

a) 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores lotados em órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento econômico, social e cultural, meio ambiente, planejamento urbano, turismo, transportes e circulação.

II. SOCIEDADE CIVIL:

b) 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes entre os artesãos regularmente filiados a uma entidade representativa dos artesãos com atuação no âmbito do Município de Porto Grande, eleitos através de Conferência Municipal do Artesanato.

§ 1º Para efeitos da alínea "a" do inciso II deste artigo, serão observado os seguintes critérios:

- I.** Estarão aptos a voltar todos os artesãos que comprovarem filiação a uma entidade representativa dos artesãos com atuação no Município de Porto Grande.
- II.** Estarão aptos a serem votados ate 03 (três) artesãos indicados por sua entidade representativa, desde que comprovem sua filiação à respectiva entidade.
- III.** Considerar-se-ão eleitos membros titulares os 16 (dezesseis) artesãos que receberem o maior numero de votos apurados na Conferência Municipal do Artesanato e membros suplentes os 05 (cinco) artesãos com votação subsequente.

Art. 4º. O mandato no Conselho dos representantes da Sociedade Civil terá a duração de 02 (dois) anos.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Artesanato ocorrerão mensalmente e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 6º. Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal do Artesanato elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;

Paragrafo Único: A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal do Artesanato de que trata o art. 3º desta Lei complementar.

Art. 7º- O Conselho Municipal do Artesanato criará, através de seu Regimento Interno, mecanismo para a criação de comissões permanentes e provisórias.

Art. 8º- A função de membro do Conselho Municipal do Artesanato é considerado de interesse público e não será renumerada.

Art. 9º- O Executivo Municipal designará o órgão responsável pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal do Artesanato.

Art. 10- Fica instituída a Comissão Provisória, que será presidida por representante do Executivo Municipal e integrada por representante da Câmara Municipal de Porto Grande indicado por sua Mesa Diretora e 01 (um) representante indicado pela diretoria das entidades dos artesãos do Município de Porto Grande.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte à sua aprovação para o Poder Executivo possa prever na Peça Orçamentaria que será enviada à Câmara do Município de Porto Grande os respectivos impactos orçamentários adequando-o às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Grande/AP, em 05 de Junho de 2012.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município Grande de Porto